



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONTRATO Nº 008/2018

CONTRATO Nº 08/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP E, A EMPRESA NILTON FIDELIS MEI, CNPJ Nº 18.546.071/0001-50, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Que fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **ADEMIR ANTONIO BORTOLI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 3716773-8 SSP/PR e do CPF 616.835.749-15, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NILTON FIDELIS - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, situada à Rua Projetada 12, nº 846, Vila America, Bairro Residencial Sabrina II, inscrita no CNPJ sob nº 18.546.071/0001-50, e inscrição estadual nº XXXX neste ato representado pelo Sr. Nilton Fidelis, portador do CPF nº 913.630.471-91, doravante denominado **CONTRATADA**.

ORIGEM: Processo Licitatório Modalidade Convite nº 003/2018, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de Ar condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT**, conforme as especificações do edital Convite nº 003/2018 e de seus ANEXOS e Proposta Vencedora do **CONVITE Nº 003/2018**.

**Cláusula Segunda - Dos Direitos e Obrigações**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, articularmente na Lei no 8.666/1993, constituem obrigações da Câmara Municipal de Sinop.

**2.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

*Nilton Fidelis*  
*[Handwritten signature]*  
*A*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

2.1.1 Supervisionar o fornecimento dos objetos desse Termo de Referência, exigindo presteza na entrega dos serviços do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas.

2.1.2 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

2.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos serviços contratados em relação às especificações constantes no Termo de Referência, através de relatório exarado pelo Fiscal de Contrato;

2.1.4 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;

2.1.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

2.1.6 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

2.1.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como, normas internas;

2.1.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

**2.2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.2.1 Executar o objeto do contrato conforme condições definidas neste termo de referência com absoluta diligência e perfeição;

2.2.2 A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente possa sofrer ou causar a terceiros em decorrência da execução deste serviço;

2.2.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93;

2.2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para atender a Câmara Municipal de Sinop;

2.2.5 A CONTRATADA disponibilizará técnico sempre que se fizer necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, podendo o atendimento ser realizado no período matutino preferencialmente, a fim de garantir o melhor atendimento no setor, tendo um prazo máximo para resposta de 24 horas;

*Nilton Fiedler*

*DUP*

A



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

2.2.6 Possibilitar a impressão de relatórios mensais e anuais dos serviços realizados para os setores da Câmara Municipal de Sinop;

2.2.7 A CONTRATADA indicará um PREPOSTO (gestor), que será o contato com o fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Sinop e responderá pela execução no tocante ao fornecimento dos serviços objeto deste termo, o qual deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**Cláusula Terceira - Prazo de Execução e Vigência**

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por interesse das partes, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2 A execução ocorrerá por 12 meses.

**Cláusula Quarta - Do Valor e do Reajuste**

A remuneração a ser paga para execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 38.290,00 (trinta e oito mil duzentos e noventa reais), conforme a tabela de itens a seguir:

Item	Qtde	Und.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	16	Und.	Serviços de instalação de ar condicionado, Aparelhos de 12.000 BTUS – Tipo Split – HI WALL – Com material.	250,00	4.000,00
02	15	Und.	Serviços de instalação de ar condicionado, Aparelhos de 18.000 BTUS – Tipo Split – HI WALL – Com material.	300,00	4.500,00
03	03	Und.	Serviços de instalação de ar condicionado, Aparelhos de 24.000 BTUS – Tipo Split – HI WALL – Com material.	350,00	1.050,00
04	06	Und.	Serviços de instalação de ar condicionado, Aparelhos de 58.000 BTUS – Tipo Split – HI WALL – Com material.	790,00	4.740,00
05	10	Und.	Serviços de <u>realocação de ar condicionado</u> tipo split 9.000 a 18.000 btus, incluso nos serviços a retirada de aparelho de ar condicionado de um local e instalação	200,00	2.000,00

*Milton Fideles*  
*[Handwritten signatures and initials]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

			em outro, interligação frigogenica entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força.		
06	60	Und.	Prestação de serviços de <b>manutenção completa</b> de aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 btus, com serviços de verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar, lavar e recolocar o aparelho, incluindo carga de gás e material para possíveis correções.	200,00	12.000,00
07	20	Und.	Prestação de serviços de <b>manutenção completa</b> de aparelho de ar condicionado tipo split 24.000 a 60.000 btus, com serviços de verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar, lavar e recolocar o aparelho, incluindo carga de gás e material para possíveis correções.	500,00	10.000,00

4.1 O Reajuste do preço correspondente ao serviço licitado poderá ser requerido pela Contratada a cada período de 12 (doze) meses, como forma de compensação dos efeitos das variações de custos, sendo o primeiro contado da data limite para apresentação da Proposta de Preço, de acordo com o artigo 3º, da Lei no 10.192/2001, e, os seguintes, do fato gerador anterior.

4.2 Compete à Contratada a iniciativa de solicitação do reajuste até a prorrogação ou o encerramento do respectivo Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo.

*Milton Fiedler*  
*[Signature]*  
A

*[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

4.3 Caso a Contratada não solicite o reajuste no prazo acima, não fará jus aos efeitos retroativos, operando-se a renúncia ao direito, sendo o único e exclusivo responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia.

**Cláusula Quinta - Do Pagamento**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, através da apresentação da medição emitida pela CONTRATADA.

5.1 O pagamento será efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA ou através de boleto bancário até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal dado pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);

5.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados, além do tipo da conta (corrente ou poupança), CPF ou CNPJ, agência e nome do banco, número da conta, onde deverá ser feito o pagamento;

5.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente à prestação dos serviços, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;

5.4 O "Atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Câmara Municipal de Sinop**;

5.6 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas;

5.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

5.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.9 A **Câmara Municipal de Sinop** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.10 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital;



5

*Milton Fiedler*



A



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Cláusula Sexta - Da dotação Orçamentária**

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:  
01.010.0.0.01.031.0010.2001 – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal  
33.90.39.00.000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Cláusula Sétima - Da Hipótese de Rescisão do Contrato**

O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resiliado:

7.1 São motivos ensejadores de rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

7.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

7.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio Termo de Distrato;

7.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5 Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

7.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

*Milton  
Frederico*

*DP*

A



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes ou após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Cláusula Oitava - Da fiscalização**

- 8.1 A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Sinop, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 8.2 A ausência de comunicação por parte da **Câmara Municipal de Sinop**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo;
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop;
- 8.5 A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços;
- 8.6 A fiscalização do contrato fica a cargo do servidor Osvaldo Pereira – Chefe de Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Sinop.

**Cláusula Nona - Do Foro**

Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

**Cláusula Décima - Das Disposições Gerais**

O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em

*Millon  
Fidelis*

*Du P* *A*

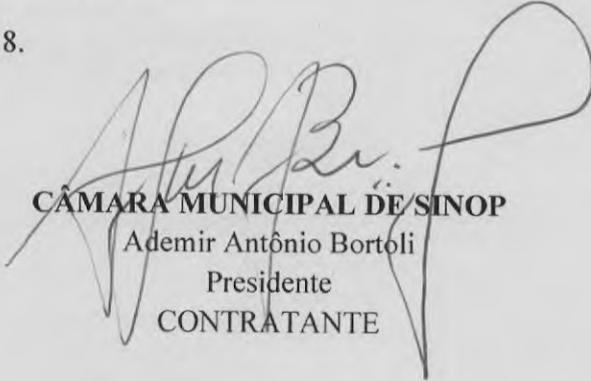


**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

decorrência do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas instrumentárias que abaixo subscrevem, para que surta seus legítimos efeitos de direito.

Sinop, 20 de abril de 2018.

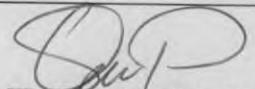
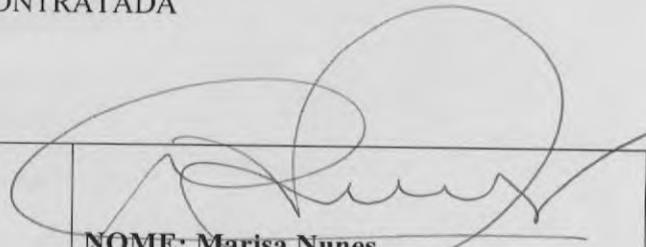
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

Ademir Antônio Bortoli  
Presidente  
CONTRATANTE



**NILTON FIDELIS - MEI**  
Nilton Fidelis  
CNPJ Nº 18.546.071/0001-50  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

 <b>NOME: Osvaldo Pereira</b> <b>CPF/MF: 626.974.201-34</b>	 <b>NOME: Marisa Nunes</b> <b>CPF/MF: 109.102.711-00</b>
--	--

**Data:** 20/04/2018

  
**Visto – Departamento Jurídico**